

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

GNG – COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, S.A.

Fevereiro de 2025



I. Preâmbulo

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi instituído, através do Decreto Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro (doravante DL 109-E/2021), o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”).

Pautando a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissionais e regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé, a “GNG – COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, S.A” (doravante abreviadamente designada “**GNG**” ou “Sociedade”) em cumprimento do referido diploma, elaborou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado por **PPR**), o qual abrange toda a sua organização e atividade e tem como principais enfoques:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a GNG a atos de corrupção e infrações conexas, considerando o sector de atividade e geografias em que atua;
- b) A adoção de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Nesta medida, a GNG adota o presente **PPR**, considerando-o apto a responder às necessidades e proteger os interesses da empresa, sendo, quando necessário, reformulado e adaptado às exigências que se façam sentir em cada momento.

O **PPR** deve ser interpretado em conjunto com o **Regulamento Interno** aprovado e implementado pela GNG, em especial a sua Secção VI - Prevenção e combate à Corrupção.

II. CARACTERIZAÇÃO DA GNG

A GNG dedica-se, e sempre se dedicou, à importação, exportação e comercialização de artigos de vestuário, calçado e acessórios, integrando uma organização anterior a si própria, cujo percurso se iniciou, já, em 1993, com a *Original Levi's Store* de Guimarães.

Neste momento a empresa tem presença destacada nos mais importantes centros urbanos do país. Braga, Guimarães, Vila do Conde, Porto, Matosinhos, Aveiro, Viseu, Coimbra, Leiria, Lisboa, Alcochete, Almada, Amadora, Cascais, Sintra, Oeiras, Carregado, Albufeira e Faro são cidades onde a GNG gere 45 estabelecimentos, em regime de franchising, das marcas Levi's, Dockers e Adidas.

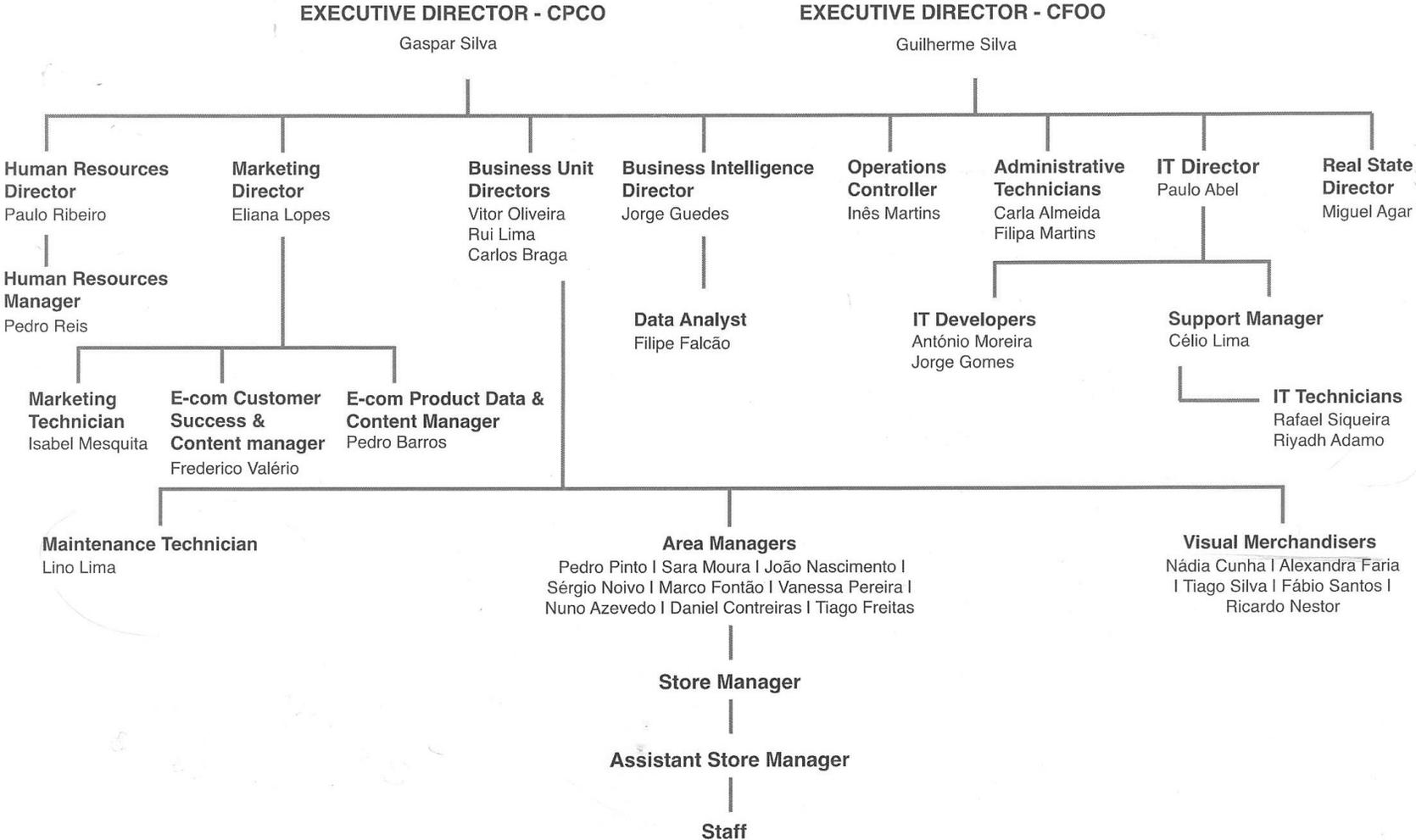
Para além de Portugal, a empresa marca já presença em algumas cidades de Espanha. Bilbao, Valladolid, San Sebastián, Santiago de Compostela, Barcelona, Vitória, Oviedo, Santander, Sevilha, Vigo e Pamplona.

Para além da importância primordial atribuída ao elemento humano, na pessoa dos seus colaboradores, o caminho da GNG para a excelência assenta em mais 3 pilares principais: (i) seleção ajustada das coleções e gestão rigorosa de stocks; (ii) otimização do nível de serviço ao cliente e (iii) controlo dos aspetos globais do negócio através da monitorização em *real-time* dos diversos indicadores de desempenho e estado geral do negócio.

A GNG caminha a passos largos no sentido de se tornar numa referência nacional e internacional na gestão de estabelecimentos comerciais, na área do vestuário.

Organigrama GNG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



IV. ÂMBITO

O PPR é aplicável a toda a atividade desenvolvida pela GNG e a todos os seus colaboradores, devendo considerar-se para esse efeito todos os membros dos órgãos sociais e os seus trabalhadores, incluindo estagiários, e prestadores de serviços que cooperem na sua atividade corrente.

V. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PPR

Para garantir que o PPR é rigorosamente cumprido e supervisionado designa-se como responsável geral pela execução do PPR, o Responsável pelo Cumprimento Normativo da GNG, Director de Recursos Humanos Fernando Paulo Mendes Ribeiro, que deve garantir, executar e apoiar.

Esta opção deve-se ao facto de a GNG entender que o Responsável pelo Cumprimento Normativo nomeado, pela sua função, meios técnicos e humanos, é quem melhor acompanhará o PPR.

Nesta medida, o **Responsável pelo Cumprimento Normativo**, para efeitos de todo o Programa de Cumprimento Normativo adotado, onde se inclui o presente PPR, pode ser contactado, a todo o tempo, para o seguinte endereço de e-mail: “paulo.ribeiro@gng.pt”.

VI. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

A primeira fase de identificação de riscos comporta duas dimensões essenciais:

1. Avaliação de todos os processos desempenhados pelas unidades de negócio na sua normal atividade; e
2. Categorização global de riscos eventualmente aplicáveis - **Tabela 1** - por referência ao artigo 3.º do RGPC e outros diplomas legais relevantes, que permitem agrupar os riscos identificados e garantir uma melhor correspondência quanto às medidas de mitigação encontradas para fazer face ao risco.

TABELA 1 – CATEGORIZAÇÃO GLOBAL DOS RISCOS

	TIPO DE RISCO	CONCEITO
CORRUPÇÃO	Corrupção ativa Artigo 374.º do Código Penal; e Artigo 9.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
	Corrupção passiva Artigo 8.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solitação ou aceitação.

INFRACÇÕES CONEXAS

<p>Oferta indevida de vantagem Artigo 372.º do Código Penal</p>	<p>Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p>
<p>Tráfico de Influência Artigo 335.º do Código Penal</p>	<p>Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.</p>
<p>Branqueamento Artigo 368.º-A do Código Penal</p>	<p>Quando alguém:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou b) Oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos. <p>Consideram-se crimes precedentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Lenocínio; b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes; c) Extorsão; d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; e) Tráfico de armas; f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos; g) Tráfico de espécies protegidas; h) Fraude fiscal; i) Tráfico de influência; j) Corrupção; k) Peculato; l) Participação económica em negócio; m) Administração danosa em unidade económica do sector público; n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática; p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional; q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos; Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.

	<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p> <p>Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p>
	<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</p> <p>Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem utilizar:</p> <p>a) Prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam;</p> <p>b) Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p>
	<p>Fraude na obtenção de crédito</p> <p>Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditar-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p>
CONFLITOS DE INTERESSES	<p>Contratação</p>	<p>Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções na empresa, e assim, possa interferir também com os interesses daquela.</p>
PROTECÇÃO DE DENUNCIANTES	<p>Denúncias de Infrações</p> <p>Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro</p>	<p>Inobservância do regime geral de denunciante de infrações, que impõe, designadamente, a necessidade de implementar um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não autorizadas.</p>
ASSÉDIO	<p>Combate ao Assédio</p> <p>Artigo 29.º do Código do Trabalho</p>	<p>Corresponde a um comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.</p>
GLOBAL	<p>Risco global</p>	<p>Corresponde a um risco que abrange todas as áreas do cumprimento normativo.</p>

Partindo dos riscos identificados é feita uma correspondência entre a probabilidade e o impacto de tais riscos, a nível:

1. Financeiro;
2. Comercial;
3. Legal; e
4. Reputacional.

Assim, serão identificadas variantes:

1. Probabilidade: elevada, moderada ou reduzida – **Tabela 2;**
2. Impacto: elevado, moderado ou reduzido – **Tabela 3.**

TABELA 2 -PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	
REDUZIDA	O risco está associado a um processo esporádico
MODERADA	O risco está associado a um processo pontual. Admite-se que possa vir a correr durante o ano em curso ou próximo.
ELEVADA	Quando o risco decorre de um processo frequente e corrente.

TABELA 3 – IMPACTO

IMPACTO	
REDUZIDO	O risco não apresenta potencial para causar prejuízos.
MODERADO	O risco pode comportar prejuízos e perturbar o normal funcionamento das unidades de negócio.
ELEVADO	O risco gera prejuízos às unidades de negócio.

TABELA 4 – CORRESPONDÊNCIA COR/RISCO

DESCRIÇÃO	
	<ul style="list-style-type: none">• Os riscos não apresentam, neste momento, uma verdadeira e/ou séria ameaça às unidades de negócio;• Os riscos devem ser monitorizados.
	<ul style="list-style-type: none">• Os riscos exigem a monitorização, avaliação e eventual mitigação.
	<ul style="list-style-type: none">• Os riscos são suscetíveis de causar elevados prejuízos reputacionais, comerciais, legais e/ou financeiros para as unidades de negócio;• Os riscos requerem uma intervenção.

TABELA 5 – GRAU DE PRIORIDADE DE TRATAMENTO

DESCONFORMIDADE	DESCRIÇÃO DO GRAU DE PRIORIDADE
RISCO REDUZIDO	<ul style="list-style-type: none">• Desconformidade de prioridade reduzida;• Risco reduzido ou risco inerente às atividades desenvolvidas pelas unidades de negócio;• Necessidade de intervenção a longo prazo.
RISCO MODERADO	<ul style="list-style-type: none">• Desconformidade que exige prioridade moderada;• Não é provável que ocorra ou está parcialmente mitigada;• Necessidade de intervenção a médio prazo.
RISCO ELEVADO	<ul style="list-style-type: none">• Desconformidade que exige prioridade elevada;• Necessidade de intervenção imediata.

VII. MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Considerado os riscos identificados, analisados e devidamente classificados, no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, a GNG estabelece como medidas de prevenção e de correção as medidas elencadas na **Tabela 6**.

UNIDADE DE NEGÓCIO E DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASSIF DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
GNG	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Incumprimento do Regulamento Interno da GNG	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Informar todos os colaboradores da importância do cumprimento do Regulamento Interno; 2. Enviar por email a todos os colaboradores o Regulamento Interno e indicar o local de acesso ao mesmo; 3. Incentivar a leitura atenta do Regulamento Interno e assegurar, por intermédio do Responsável pelo Cumprimento Normativo o esclarecimento de quaisquer dúvidas.
GNG	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de monitorização do cumprimento do Código de Conduta constante do Regulamento Interno da sociedade	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assegurar o cumprimento do Código de Conduta constante do Regulamento Interno da sociedade. 2. Elaborar um relatório sempre que ocorrer alguma infração ao Código de Conduta constante do Regulamento Interno da sociedade que terá de conter, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> • A identificação das regras violadas; e • A(s) sanção(ões) aplicada(s).
GNG	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação do Código de Conduta constante do Regulamento Interno da sociedade sempre que se operar uma revisão	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sempre que existir uma revisão do Código de Conduta constante do Regulamento Interno da sociedade, assegurar a devida publicitação, no prazo máximo de 10 dias a contar da mesma. 2. Informar todos os colaboradores da ocorrência da revisão, da disponibilização do Regulamento Interno e do local de consulta.
GNG	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de revisão e monitorização do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPR)	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Revisão do PPR a cada três anos, obrigatoriamente. 2. Revisão do PPR sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária. 3. Monitorizar o PPR através da: <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar, em outubro, referente às situações de risco elevado; • Elaboração do Relatório de Avaliação Anual, em abril, contendo: i) a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e ii) a previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.
GNG	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação do PPR e dos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assegurar a publicitação do PPR, 10 dias após a sua implementação. 2. Informar todos os seus colaboradores da publicitação do PPR, da sua disponibilização e local de consulta. 3. Sempre que existir uma revisão do PPR, assegurar a publicitação, no prazo de 10 dias a contar da revisão. 4. Informar todos os colaboradores da ocorrência da revisão, disponibilização e local de consulta.

GNG	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Inexistência de controlo da atividade	Reduzido	<p>1. Implementação de mecanismos de monitorização da atividade desenvolvida pela sociedade, no âmbito da prevenção corrupção e infrações conexas, tais como, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Questionários aleatórios a todos os departamentos sobre a efetivação das medidas consagradas neste PPR com: i) identificação do departamento; ii) dificuldades sentidas na eficácia da(s) medida(s) em causa; e iii) periodicidade da sua aplicação; • Relatórios concretos de monitorização do PPR, conforme definido neste PPR em fase própria; • Relatórios de infrações, conforme definido no Regulamento Interno da GNG; • Auditorias aleatórias com avaliação de: i) todos os departamentos; ii) de todos os instrumentos adotados no âmbito da prevenção da corrupção, nomeadamente os que se apresentam como medidas mitigadoras neste PPR; e iii) da eficácia e cumprimentos dos mencionados instrumentos, que servem, no seu conjunto, para perceber se as medidas aqui mencionadas são suficientes e dos quais resultam medidas corretivas ou de aperfeiçoamento necessárias.
GNG	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não adequação do Programa de Formação de Corrupção e Infrações Conexas e falta de registo das presenças	Reduzido	<p>1. Ministrar o Programa de Formação contínua para a área da prevenção da Corrupção;</p> <p>2. Criar um Modelo de Registo das Ações de Formação, que permita registar as presenças dos colaboradores, bem como a data, sumário e a entidade formadora, conservando o mesmo registo.</p>
GNG Administração	Estabelecimento de relações de negócios com terceiros em nome da sociedade	Corrupção e Infrações Conexas	Atribuição de condições especiais a terceiros na celebração de contratos em detrimento/benefício de interesses específicos ou para benefício próprio ou de terceiro	Reduzido	Acompanhamento e supervisão do cumprimento do Regulamento Interno;
GNG Administração	Recrutamento e seleção Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Recrutamento e escolha/recomendação de novos colaboradores com base em interesses específicos ou para benefício próprio ou de terceiro		Cumprimento escrupuloso do Regulamento Interno e da Política de Prevenção de Conflito de Interesses, que permite identificar a existência de um conflito de interesses real ou meramente aparente por parte de potenciais colaboradores e colaboradores da GNG, definindo o respetivo tratamento.
GNG Departamento Financeiro Departamento de Contabilidade Departamento IT Area Managers	Estabelecimento de relações de negócios	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento da obrigatoriedade de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de clientes e terceiros	Moderado	<p>1. Seguir a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses adotada pela sociedade que permite gerir a identificação das situações de potenciais conflitos de interesses;</p> <p>2. Divulgar o Regulamento Interno junto dos colaboradores da GNG;</p> <p>3. Incentivar a leitura pelos colaboradores do Regulamento Interno na contratação.</p>

GNG Departamento de Recursos Humanos	Recrutamento e seleção Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento da obrigatoriedade genérica de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de colaboradores (com relação a outros colaboradores, clientes etc)	Moderado	<ol style="list-style-type: none"> 1. Seguir a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses adotada pela sociedade que permite gerir a identificação das situações de potenciais conflitos de interesses; 2. Divulgar o Regulamento Interno junto dos colaboradores da GNG; 3. Incentivar a leitura pelos colaboradores do Regulamento Interno na contratação.
GNG Departamento de Recursos Humanos	Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Avaliação irregular em favorecimento/prejuízo de colaboradores	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cumprimento escrupuloso do Regulamento Interno e da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses. 2. Acompanhamento e supervisão do cumprimento do Regulamento Interno e Política de Prevenção de Conflito de Interesses.

GNG	Relações com clientes, potenciais clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Incumprimento das regras formais escritas sobre o recebimento e a oferta de presentes, entre as quais regras de registo ou reporte, para além do descrito no Regulamento Interno	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cumprimento escrupuloso do Regulamento Interno; 2. Acompanhamento e supervisão do cumprimento do Regulamento Interno;
GNG Departamento de Contabilidade Departamento Financeiro	Relações de negócios com fornecedores e clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Inexistência de regras formais escritas sobre o modo de efetuar pagamentos e recebimentos	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Seguir o Regulamento Interno no que diz respeito à realização de pagamentos e recebimentos, preferencialmente, por transferência bancária. 2. Divulgar o Regulamento Interno junto de todos os colaboradores relevantes.
GNG Departamento de Contabilidade Departamento Financeiro	Relações com clientes	Corrupção e Infrações Conexas	Não registar/controlar o movimento de inventários	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> 1. Controlo da movimentação de inventários, através da segregação de funções e responsabilidades. 2. Avaliação periódica da eficácia do controlo implementado.

GNG	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciante Violação de dados pessoais	Incumprimento da Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação e da Política de Privacidade do Canal de Denúncias	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> Disponibilizar para o esclarecimento de questões; O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar que a Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação é adequadamente cumprida, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> A forma de funcionamento do canal de denúncia; O fluxo adequado de recebimento e tratamento de denúncias; e A garantia de não retaliação contra os denunciante de boa-fé. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar que a Política de Privacidade do Canal de Denúncias é cabalmente cumprida, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> As finalidades do tratamento dos dados recolhidos; O prazo de conservação; Os direitos dos titulares; As categorias de dados; e As medidas de segurança.
GNG Area Managers	Relações com clientes	Corrupção e Infrações Conexas	Favorecimento de terceiros em períodos de promoções/saldos	Reduzido	<ol style="list-style-type: none"> Divulgação do Regulamento Interno. Ações de sensibilização para fazer compreender a todos os colaboradores os prejuízos negativos e as consequências desse ato.
GNG Area Managers	Relações com clientes	Corrupção e Infrações Conexas	Recebimento de contrapartidas patrimoniais ou não patrimoniais para a prática de actos violadores dos seus deveres funcionais	Moderado	<ol style="list-style-type: none"> Ministrar o Programa de Formação contínua para a área da prevenção da Corrupção; Cumprimento escrupuloso do Regulamento Interno; Acompanhamento e supervisão do cumprimento do Regulamento Interno;
GNG	Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Divulgação de informações reservadas/confidenciais	Moderado	<ol style="list-style-type: none"> Divulgação do Regulamento Interno. Ações de sensibilização sobre a não divulgação de informação reservada e/ou confidencial. Segregação dos colaboradores que acedem a informação reservada e/ou confidencial.

GNG	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciante s Violação de dados pessoais	Falta de monitorização do Canal de Denúncias	Reduzido	Realizar a monitorização do Canal de Denúncias através da preparação do Relatório Anual no âmbito do seu funcionamento.
GNGN	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciante s Violação de dados pessoais	Não adequação do Programa de Formação no âmbito do Canal de Denúncias e falta de registo das presenças	Reduzido	1. Ministrir um Programa de Formação contínua para a área da proteção dos denunciante s; 2. Criar um Modelo de Registo das Ações de Formação, que permita registar as presenças dos colaboradores, bem como a data, sumário e a entidade formadora, conservando o mesmo registo.
GNG	Contratação Pública	Conflitos de interesses	Inexistência de um Manual que contém os procedimentos e outros mecanismos adotados no âmbito da Corrupção e Infrações Conexas	Reduzido	Criar um Manual que contém todas os procedimentos e outros mecanismos adotados no âmbito da Corrupção e Infrações Conexas.



VIII. RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

O incumprimento das medidas previstas no presente PPR e nos documentos relacionados, com destaque para o Regulamento Interno, determinará as seguintes consequências:

- ❖ Os colaboradores com vínculo laboral ficam sujeitos ao correspondente procedimento disciplinar, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar;
- ❖ Os colaboradores com base em prestação de serviços ficam sujeitos à avaliação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que determinará as medidas adequadas a adoptar após uma avaliação casuística e que poderá ser a cessação imediata da relação contratual;
- ❖ Os membros dos órgãos sociais, pelas violações do presente Plano ficam sujeitos à avaliação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que determinará as medidas adequadas a adoptar após uma avaliação casuística;

Por outro lado, o incumprimento do PPR poderá acarretar responsabilidade civil e penal, nos termos previstos nos respectivos diplomas legais, pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas, conforme detalhadamente descrito no Código de Conduta constante do Regulamento Interno da GNG

IX. EXECUÇÃO E MONITORIZAÇÃO

A aplicação e monitorização do presente PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos, conforme o disposto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção:

1. Elaboração, no mês de outubro, do Relatório de Avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado
2. Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo:
 - i) quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e
 - ii) previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

X. EXECUÇÃO E MONITORIZAÇÃO

A revisão deste PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

1. A cada três anos, obrigatoriamente; e
2. Sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo ou das unidades de negócio que justifique a revisão dos seguintes elementos: i) as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; ii) riscos identificados, analisados e classificados; iii) situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas; iv) probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; v) medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; vi) medidas de prevenção mais exaustivas, com



prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado; vii) designação do Responsável geral pela execução; viii) designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

XI. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Sempre que algum colaborador tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação deste PPR e das suas medidas, deve remetê-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que as analisa e emite, se houver necessidade, um parecer.

XII. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

O PPR da GNG é consultável, a todo o tempo, por qualquer interessado.

É dada a devida publicação no site de internet e através de comunicação por correio electrónico a todos os Colaboradores, bem como aos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual, quando elaborados.

Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, ainda que mínima, dar-se-á a devida publicidade conforme descrito acima.

Para todos os efeitos, a publicidade dos referidos documentos é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pela GNG.

XIII. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O PPR é aprovado no dia 13 de fevereiro de 2025, entrando em vigor a 14 de Fevereiro de 2025 e sendo publicitado de imediato.